

**PROJETO DE LEI Nº 4274/2024**

**EMENTA:**  
**ALTERA A LEI Nº 8953, DE 30 DE JULHO DE 2020, NA**  
**FORMA QUE MENCIONA.**

**Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a ementa da Lei nº 8953, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE O ROL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 2º.** Altera o Art. 1º da Lei 8953, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Esta Lei dispõe, em âmbito estadual, sobre o rol de atividades de baixo risco, em observância ao art. 3º, §1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica”.**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Plenário da ALERJ, 10 de outubro de 2024.**

**CÉLIA JORDÃO**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto dispõe sobre o rol de atividades econômicas de baixo risco no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Esta Lei dispõe, em âmbito estadual, sobre o rol de atividades de baixo risco, em observância ao Art. 3º, §1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, senão vejamos:

O regulamento é um texto normativo que engloba um conjunto de regras, normas e preceitos, destinado a regular o funcionamento de um grupo ou de uma determinada atividade. É relação entre norma jurídica geral ou parte dela e norma jurídica específica com o intuito de detalhar disposições para a correta execução ou aplicação da norma regulamentada.

O Poder Normativo, assim denominado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ou também conhecido como Poder Regulamentar, “qualifica-se como o poder que a Administração possui de editar atos para complementar a lei, buscando sua fiel execução”.

Alteração feita é para a correção do texto da Lei Estadual que fala da regulamentação da Lei Federal. Portanto, seria uma adequação do termo, pois necessário mencionar que Lei Estadual não tem o condão de regulamentar Lei de âmbito nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação da presente proposta.

**Legislação Citada**

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240304274	<b>Autor</b>	CELIA JORDÃO
<b>Protocolo</b>	19068	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	15/10/2024	<b>Despacho</b>	15/10/2024
<b>Publicação</b>	16/10/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Economia Indústria e Comércio
- 03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4274/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304274									
 									
▼ <a href="#">ALTERA A LEI Nº 8953, DE 30 DE JULHO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA. =&gt; 20240304274 =&gt; {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>					16/10/2024		Celia Jordão		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240304274 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304274 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

